



SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO
DE SÃO PEDRO
PROTOCOLO
Data: 07/04/2020
Prot. n.º 1790/2020
Processo: 13354/19

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP

Ref.: **CONCORRÊNCIA 01/2020**

CADRE ENGENHARIA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.241.810/0001-47, com endereço na Rua Luiz Delben, n.º 58, Vila Azenha, na cidade de Nova Odessa/SP, CEP 13387-064, vem, respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com incursão na cláusula 24.8 do edital e nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/1993, expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS

Quando da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das concorrentes, a recorrente **CADRE ENGENHARIA** identificou e constou em ata as seguintes irregularidades com relação a concorrente **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI EPP**:

1. A empresa não atendeu ao item 11.1.4.2.4 do edital, apresentado atestado de garantia com prazo inferior ao solicitado no edital;
2. A empresa consta no cadastro de apenados do TCESP, apresentando atestado de capacidade técnica parcial da obra.

Em decorrência da necessidade de uma análise esmiuçada sobre os documentos, a sessão foi suspensa e a recorrente foi notificada através do Diário Oficial do Estado de São Paulo sobre o resultado, o qual inabilitou a concorrente **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI EPP**, exclusivamente, com relação a sua suspensão, deixando de analisar a outra questão aventada em momento oportuno.



II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme consta do edital Concorrência 01/2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS DE ÁGUA COM REMANEJAMENTO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, nos itens 11.1.4.2.4 e 12.1.4:

11.1.4.2.4. O prazo de validade de qualquer garantia prevista neste item deverá estender-se, no mínimo, por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de vencimento da validade da proposta garantida.

12.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Ou seja, da interpretação destes itens, emerge a conclusão óbvia de que a garantia deve cobrir, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da abertura dos envelopes, que se deu em 02/03/2020.

Não obstante, a empresa, **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI EPP**, tenha apresentado garantia de 90 (noventa) dias, o termo inicial da mesma é a data de 27/02/2020, ou seja, data inferior a data de abertura.

Neste interim, a garantia deveria se estender até 31/05/2020, enquanto, **a garantia prestada pela empresa SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI EPP se encerrará em 27/05/2020.**

Assim sendo, levando-se em conta que em processos licitatória há o princípio da vinculação, ou seja, em linhas gerais, que o edital faz lei entre as partes, deverá ser seguido integralmente por todos os participantes, sob pena de inabilitação.

III – DOS REQUERIMENTOS



Desta forma, considerando que a empresa **SS SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS EIRELI EPP** apresentou garantia inferior a determinada em edital, requer sejam conhecidas e acolhidas as razões recursais, para o fim de incluir na decisão de sua inabilitação que também deixou de atender aos itens 11.1.4.2.4 e 12.1.4 do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Odessa, 07 de abril de 2020.

CADRE ENGENHARIA LTDA.